



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 047/2006)

N. 073/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-001 (EPCT), COM EXTENSÃO DE 7,4 QUILOMETROS, NO TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV)**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03**, objeto do **Processo n.º 190.000.079/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-001 (EPCT) está licenciada para o TRECHO ENTRE A DF-025 (EPDB) E A DF-035 (EPCV) – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Efetuar a devida sinalização nos canteiros de obras, objetivando a segurança para o tráfego de veículos e pedestres;
- 2) Planejar os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via e em áreas degradadas;
- 3) O material que será utilizado para formação de base e sub-base da via, deverá ser obtido de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais;
- 4) Deverá ser realizada a aspersão d'água na via para evitar a suspensão de poeira durante a implantação, principalmente ao longo das estações secas;
- 5) Apresentar o descritivo do sistema de drenagem pluvial da via, com os pontos destinados para o recebimento da mesma em rede existente, contemplando os dissipadores de energia e as bacias de contenção, se for o caso;
- 6) Realizar a suavização da rampa entre o acostamento e a via;
- 7) Apresentar relatórios trimestrais informando o andamento das medidas de controle ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este **IBRAM** a qualquer tempo.

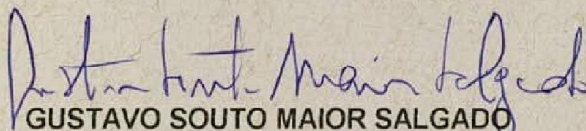
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação (Prorrogação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 073/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 073/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de outubro de 2008.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)